



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 275/2024

Em 1º de agosto de 2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, de forma a retificar a escolaridade mínima para o cargo e emprego público de Biólogo e dá outra providência.

No ponto, a presente propositura decorre de demanda do Conselho Regional de Biologia – 1ª região (CRBio-01) que, através do Ofício nº 1179/2024, pontuou ser providência necessária ao regular prosseguimento do procedimento de concurso público, a fim de tornar específica a exigência de que o cargo e emprego público seja provido, em caráter efetivo, por pessoa com “Ensino superior completo em História Natural ou Ciências Biológicas em todas as suas especialidades, ou licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia; apta ao exercício profissional conforme Resolução CFBio nº 213/2010 alterada pela Resolução CFBio, nº 300/2012; registro no Conselho Regional de Biologia e CNH categoria ‘A’ e ‘B’”.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, de forma a retificar a escolaridade para o cargo e emprego público de Biólogo e dá outra providência.

Art. 1º Fica retificada a escolaridade do cargo e emprego público de Biólogo, constante do item CXVII do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Ensino superior completo em História Natural ou Ciências Biológicas em todas as suas especialidades, ou licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia; estar apto ao exercício profissional conforme Resolução CFBio nº 213/2010 alterada pela Resolução CFBio, nº 300/2012; registro no Conselho Regional de Biologia e CNH categoria “A” e “B””.

Art. 2º Fica revogado o art. 83, “caput”, V, da Lei nº 9.800, de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de agosto de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

Ofício CRBio-01 nº 1179/2024

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Ref.: CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N° 005/2024, MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CARGO DE BIÓLOGO.

Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (CRBio-01 – SP, MT, MS), autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício ético da profissão de Biólogo e por zelar pelas prerrogativas a ela inerentes, nos termos da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, tomando conhecimento do concurso público em epígrafe, vem, respeitosamente, **solicitar a inclusão da necessidade de registro no CRBio-01 dentre os requisitos básicos para ocupação do cargo de Biólogo**, uma vez que esta profissão é regulamentada (lei supracitada) assim como as de Engenheiro, Bibliotecário e Cirurgião Dentista, entre outros, para os quais o referido edital prevê a necessidade de registro nos respectivos conselhos de classe.

De acordo com a Lei Federal nº 6684/79:

Art. 1º - O exercício da profissão de Biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I - devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida;

II - expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

*[...] Art. 20 - **O exercício das profissões de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes [...]***

Ante o exposto, o Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, em defesa das prerrogativas profissionais do Biólogo, vem, respeitosamente, requerer a **INCLUSÃO DA NECESSIDADE DE REGISTRO NO CONSELHO DE BIOLOGIA DENTRE OS REQUISITOS BÁSICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO DE BIÓLOGO.**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

Na certeza do atendimento do presente, receba nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Camilli Dias - Biólogo
Presidente do CRBio-01

Ilmo Sr.
Edinho Silva
Prefeito Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 840 – Centro
14801-901 Araraquara-SP

Ilmo Sr.
ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração Interino e
Presidente da Comissão de Concursos e Processos Seletivos
Rua São Bento, 840 – Centro
14801-901 Araraquara-SP

Com cópia
Instituto Consulpam – Consultoria Público-Privada
SBS Quadra 02, Bloco J, Lote 10, Edifício Carlton Tower, Sala 201, 2º Andar, Asa Sul,
70.070-120 Brasília-DF